

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra “d”, que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do Tesouro Federal ou Estadual aprovados pela CIR.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Lago de Tucuruí, nº 028, de 18 de setembro de 2025.

Art. 2º - Aprovar as propostas cadastradas pelo município de Breu Branco/PA, junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, conforme discriminado abaixo:

PROPOSTA Nº	EMENDA PARLA-MENTAR	TIPO DE RE-CURSO	OBJETO	VALOR
36000697105202500	71150001	EMENDA PARLA-MENTAR	INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	R\$ 250.000,00
36000697091202500	50410002	EMENDA PARLA-MENTAR	INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	R\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 06 de outubro de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA

Resolução nº 466, de 6 de outubro de 2025.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria GM/MS Nº6.623, de 14 de fevereiro de 2025, que institui a Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais-RIE.

- Considerando a necessidade de disponibilizar e garantir a vacinação da população em condições especiais de morbidade, possibilitando que aconteça no município de ocorrência.

- Considerando que os imunobiológicos disponibilizados à RIE, são indicados pelo Programa Nacional de Imunização.

- Considerando que os imunobiológicos especiais, são vacinas, soros e imunoglobulinas não contemplados no Calendário Nacional de Vacinação, que são destinados a pacientes em condições especiais que demandam avaliação clínica individualizada, alvos de ação de vacinação específicos do Programa Nacional de Imunizações.

- Considerando que a efetividade da RIE depende da integração e da articulação de seus diferentes pontos, assegurando que os pacientes recebam o imunobiológico adequado no momento oportuno.

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA, em Reunião Ordinária de 24 de setembro de 2025.

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais- RIE no Estado do Pará.

Art. 2º- A Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais -RIE no Estado do Pará será composta pelos seguintes serviços: Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais/CRIE; Centro Intermediário de Imunobiológicos Especiais/CIIE; As salas de vacina do SUS e Maternidades do SUS que realizam a vacinação contra hepatite B nas primeiras 12 horas de vida.

Art. 3º- Compete a RIE avaliar os casos para aplicação ou dispensação de imunobiológicos às pessoas com condições clínicas especiais; encaminhar os imunobiológicos para atendimento das pessoas em situações clínicas especiais de morbidade e de risco à saúde; disponibilizar treinamentos sobre imunização de pessoas com situações especiais aos profissionais de saúde de toda a rede SUS.

Art. 4º-Pactuar que os CIIE que tiverem equipe com presença de profissionais de saúde de nível superior, capacitados para avaliar a indicação dos imunos especiais, terão autonomia para avaliação e validação clínica dos mesmos;

Art. 5º- Pactuar que a vacinação especial poderá ser feita em qualquer sala de vacina, mediante a validação externa, (realizada pela coordenação municipal de imunizações ou coordenação regional de imunização ou coordenação estadual de imunização). Para tal, requer o envio do relatório clínico, elaborado por profissional de nível superior com a justificativa clínica, o CID, e a indicação dos imunobiológicos especiais a ser ministrado.

Art. 6º- Pactuar que a vacinação especial poderá ser feita em qualquer sala de vacina, sem validação externa, nos casos de urgência ou com a liberação autorizada por documento técnico específico do Ministério da Saúde.

Art. 7º- Pactuar que cada coordenação regional de imunização fará o monitoramento das atividades da RIE nos municípios sob gestão regional.

Art. 8º - Definir que a liberação à distância dos imunobiológicos especiais, dar-se-á mediante o envio do relatório clínico, elaborado por profissional de nível superior com a justificativa clínica, o CID, e a indicação dos imunobiológicos especiais a ser ministrado.

Art. 9º - As competências das gestões nacional, estadual e municipal, seguem o preconizado na Portaria GM/MS Nº6.623, de 14 de fevereiro de 2025, que institui a Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais-RIE.

Art. 10 º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 6 de outubro de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução nº 467, de 06 de outubro de 2025.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, que estabelece que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

- Considerando o Ofício n.º 185/2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco/PA, que solicita aprovação de propostas cadastradas junto ao Fundo Nacional de Saúde/Mistério da Saúde que tem como objeto custeio da Média e Alta Complexidade – MAC, do município.

- Considerando a Resolução CIR Lago de Tucuruí, nº 028, de 18 de setembro de 2025, que aprova as propostas apresentadas pelo Município de Breu Branco/PA que têm como objeto custeio e incremento na Média e Alta Complexidade – MAC, do município.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra “d”, que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do Tesouro Federal ou Estadual aprovados pela CIR.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Lago de Tucuruí, nº 028, de 18 de setembro de 2025.

Art. 2º - Aprovar a proposta cadastrada pelo município de Breu Branco/PA, junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, conforme discriminado abaixo:

PROPOSTA Nº	TIPO DE RECURSO	OBJETO	VALOR
63000693927202500	PROGRAMA	CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	R\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 06 de outubro de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
RESOLUÇÃO Nº 470, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB- SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, prevê o pagamento complementar à Tabela Unificada do SUS, desde que seja efetivado com recursos próprios.

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Resolução CIT nº 02, de 17 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º define que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, sempre em consonância com o previsto na RENASES, respeitando as responsabilidades de cada ente federado pelo seu financiamento e de acordo com o pactuadas comissões Intergestores.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que “Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente”.

Resolve:

Art. 1º - Pactuar “Ad Referendum” a contratação de serviço de atenção à saúde de média e alta complexidade, no Hospital Anita Gerosa, localizado no município de Ananindeua, pela Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESPA.

Art. 2º - Aprovar a adoção de tabela complementar de até 300% em relação à Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS aos serviços ambulatoriais de Alta Complexidade do grupo de procedimentos com finalidade diagnóstica em 0204 – Radiologia, 0206 – Tomografia Computadorizada e 0207 – Ressonância Magnética.

Art. 3º - Aprovar a adoção de tabela complementar de até 300% em relação à Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS aos serviços ambulatoriais de média complexidade do grupo de procedimentos de finalidade diagnóstica em 0202 – laboratório clínico, 0204 – radiologia, 0205 ultrassonografia, 0209 – endoscopia, 0211 – métodos diagnósticos em especialidades, do grupo de procedimentos clínicos 0301 – consultas/ atendimentos e do grupo 04 – procedimentos cirúrgicos.

Art. 4º - Aprovar a adoção de tabela complementar de até 3x ao valor da média de AIH de acordo com a Tabela do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS sobre a média da AIH de Leitos Cirúrgicos e Obstétricos em Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, conforme descrito no anexo I.

Art. 5º - Aprovar a adoção de tabela complementar de até 3x ao valor da diária de acordo com a Tabela SIGTAP sobre a diária de UCI Neonatal em relação a Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, conforme descrito no anexo II.